

Brasília (DF), 15 de julho de 2022.  
**OFÍCIO ANABB/PRESI N.º 21/2022**

Ao Ilmo. Sr.

**Clóvis de Castro Júnior**

Presidente da CASSI

**Ref.: Rol taxativo da ANS**

Senhor Presidente,

Em 08.06.2022, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, nos Embargos de Divergência em Recurso Especial EREsp 1.886.929 e 1.889.704, entendeu que o rol de procedimentos e eventos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer cobertura mínima dos planos de saúde é, em regra, taxativo. O colegiado, por sua vez, fixou parâmetros<sup>1</sup> para que, em situações excepcionais, os planos custeiem procedimentos não previstos na referida lista.

A ANABB tem como principal finalidade a defesa do Banco do Brasil e dos direitos e interesses de seus funcionários, bem como de seus aposentados, pensionistas e familiares.

---

<sup>1</sup> O Superior Tribunal de Justiça definiu critérios para a mitigação do rol taxativo, *in verbis*:

1. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar é, em regra, taxativo;
2. A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;
3. É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol;
4. Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que
  - (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao rol da saúde suplementar;
  - (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências;
  - (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como Conitec e Natjus) e estrangeiros; e
  - (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* da ANS.





**ANABB**

Associação Nacional  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil

Dessa forma, na qualidade de entidade representativa do funcionalismo do Banco do Brasil e de seus familiares, a ANABB vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

- a) Considerando que a CASSI é uma associação sem fins lucrativos, cujos sócios são os próprios destinatários dos serviços de saúde, a CASSI pretende submeter ao seu Corpo Social consulta sobre a matéria?
- b) Qual é o impacto da decisão acima mencionada sobre os associados da CASSI (Plano de Associados CASSI ou Plano CASSI Família, etc)?
- c) Qual é a quantidade atual de participantes que fazem uso de procedimentos e tratamentos fora do rol taxativo da ANS?
- d) Qual é o custo anual para a CASSI dos participantes que fazem uso de procedimentos e tratamentos fora do rol taxativo da ANS?
- e) Quais diretrizes serão adotadas pela CASSI, na prática, em relação à interrupção ou não de procedimentos e tratamentos que estão fora do rol da ANS?
- f) Haverá alguma flexibilização por parte da CASSI em relação aos novos procedimentos e tratamentos que estão fora do rol da ANS?

Por oportuno, solicitamos, também, a manifestação dessa governança sobre as tratativas com o patrocinador Banco do Brasil, acerca dos trâmites do acerto sobre as verbas devidas à Cassi e não recolhidas das ações trabalhistas, nos últimos dez anos, às quais faz alusão o relatório anual da Cassi 2021 (página 57).

Aguardamos manifestação quanto às indagações acima formuladas com a maior brevidade possível, a qual poderá ser encaminhada para os seguintes contatos: [presi@anabb.org.br](mailto:presi@anabb.org.br) e [direx@anabb.org.br](mailto:direx@anabb.org.br).

Por fim, a ANABB permanece à disposição de Vossa Senhoria para auxiliá-lo em qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Augusto Silveira de Carvalho**  
Presidente